

Processo nº: 3200.127559/2022

Interessado: Diretoria de Obras e Implantação - SEMINFRA

Assunto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de requalificação em praças municipais, sendo dividido em 04 (quatro) lotes.

Resultado de Habilitação – Concorrência Pública nº 03/2023.

A presente decisão refere-se à fase externa do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública, do tipo menor preço sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de obras de requalificação em praças municipais, sendo dividido em 04 (quatro) lotes.

A sessão inaugural foi realizada no dia 20 (vinte) de março de 2023, conforme publicada no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação, no dia 14 (catorze) de fevereiro de 2023. A Comissão Permanente de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia - CPLOSE, constituída pela Portaria Nº 0458 de 22 de fevereiro de 2023, sob a Presidência da servidora Gizélia Alves Amorim, reuniu-se na sala de reuniões, situado no Prédio da SEMINFRA para receber e analisar os documentos de habilitação da Concorrência Pública Nº 03/2023.

Conforme se depreende da Ata acostada aos autos, o certame contou com 20 (vinte) empresas interessadas, das quais 3 (três) empresas declinaram de realizar credenciamento. Cumpre destacar que as licitantes estão participando do referido processo licitatório de acordo com os envelopes dos lotes apresentados, conforme a seguir:

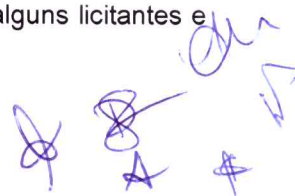
Lote 1: JC3 ENGENHARIA EIRELI, AC2 ENGENHARIA, PHS ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA TAMBAÚ, F. LYRA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, JOTAGÊ ENGENHARIA, LUCENA ENGENHARIA EIRELI, ORION CONSTRUTORA LTDA, BASE CONSTRUÇÕES EIRELI, AR ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES LTDA, ENENGI CONSTRUÇÕES, MC CONSTRUÇÕES, AM3 ENGENHARIA LTDA EPP, VEGAS CONSTRUÇÕES CIVIL E LOCAÇÕES LTDA, SPS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, BM CONSTRUTORA, TND ENGENHARIA EIRELI, ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA E MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA.

Lote 2: AC2 ENGENHARIA, PHS ENGENHARIA LTDA, TORRES CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, VEGAS CONSTRUÇÕES CIVIL E LOCAÇÕES LTDA, CONSTRUTORA TAMBAÚ LTDA, BM CONSTRUTORA, ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA, JOTAGÊ ENGENHARIA, LUCENA ENGENHARIA EIRELI, MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, MC CONSTRUÇÕES e AM3 ENGENHARIA LTDA EPP

Lote 3: AM3 ENGENHARIA LTDA EPP, PHS ENGENHARIA LTDA, TORRES CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, VEGAS CONSTRUÇÕES CIVIL E LOCAÇÕES LTDA, SPS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CONSTRUTORA TAMBAÚ LTDA, BM CONSTRUTORA, TND ENGENHARIA EIRELI, ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA, JOTAGÊ ENGENHARIA, MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, ORION CONSTRUTORA LTDA, AR ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES LTDA, ENENGI CONSTRUÇÕES e MC CONSTRUÇÕES.

Lote 4: AM3 ENGENHARIA LTDA EPP, PHS ENGENHARIA LTDA, TORRES CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, VEGAS CONSTRUÇÕES CIVIL E LOCAÇÕES LTDA, SPS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CONSTRUTORA TAMBAÚ LTDA, F. LYRA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, BM CONSTRUTORA, TND ENGENHARIA EIRELI, ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA, JOTAGÊ ENGENHARIA, LUCENA ENGENHARIA EIRELI, MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, ORION CONSTRUTORA LTDA, AR ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES LTDA, ENENGI CONSTRUÇÕES, MC CONSTRUÇÕES.

No decorrer da realização da sessão, algumas considerações foram apontadas por alguns licitantes e que merecem ser esclarecidas:



Salientamos que as alegações referentes à apresentação de Certidão Negativa de Débitos vencida e não apresentação de mídia digital, não merecem prosperar, tendo em vista que se trata de vício sanável, conforme item 8.11.8 alínea B deste edital, a Comissão poderá realizar diligência para comprovar a sua regularidade, sendo assim, após diligência feita por essa CPLOSE, restou constatada a regularidade das licitantes citadas em Ata.

Considerando os argumentos referentes a ausência da assinatura do responsável técnico na declaração de quadro de pessoal técnico e equipamentos (ANEXO I - C), esta CPLOSE verificou que as referidas declarações das empresas **BM CONSTRUTORA, ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA, BASE CONSTRUÇÕES EIRELI E TORRES CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA** foram devidamente assinadas pelo representante legal, sendo assim, prezando pela ampla competitividade e pela busca da proposta mais vantajosa, a Comissão entende como VÁLIDA as respectivas declarações.

No que tange a apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Falência Federal e de Débitos Mercantis, cabe ressaltar que NÃO são documentos exigidos no edital da CP nº 03/2023.

Quanto aos argumentos levantados pela **BM CONSTRUTORA** alegando que a empresa **PHS** apresentou apenas CAT profissional, cabe salientar que a referida atendeu à qualificação técnico-operacional da empresa, bem como a capacidade técnico-profissional.

Quanto aos argumentos levantados pela empresa **AR ENGENHARIA**:

Com relação à empresa **ENENGI**, questionou a validade da certidão emitida pelo CREA em nome da pessoa jurídica devido a divergência de CNAES com o Contrato Social, no entanto, esta CPLOSE verificou que a certidão emitida pelo CREA foi posterior à última alteração contratual da empresa, sendo assim, restou comprovada a validade do referido documento.

Quanto à empresa **SPS**, esta CPLOSE verificou que a empresa apresentou a Declaração de Visita Técnica.

Quanto à **BM CONSTRUTORA**, salientamos que a mesma atendeu à qualificação econômico-financeira, conforme item 8.13, alínea "a", no entanto, deixou de apresentar a declaração de conhecimento das especificações técnicas (ANEXO I - G).

Quanto à **ALIANÇA**, esta CPLOSE verificou que a licitante atendeu ao item 8.13.2 do edital que trata da qualificação econômico-financeira.

Quanto à **TAMBAÚ**, esta comissão verificou que a empresa atendeu ao item 8.1 do edital no que tange a autenticação do livro diário, bem como apresentou a Declaração de Conhecimento das Especificações Técnicas (ANEXO I - G).

Quanto à **BASE**, apesar de haver divergência entre CNAES, verificou-se que a atividade principal da empresa está de acordo com o escopo da contratação, pode-se ainda afirmar que o documento hábil a demonstrar as atividades da empresa é o CNPJ e não a certidão negativa de débitos, esta Comissão verificou também que a empresa apresentou O CREA pessoa física dos responsáveis técnicos, bem como a ausência do DLPA foi suprida pela apresentação do demonstrativo de resultados do exercício (DRE).

Quanto à **AM3**, estando os documentos apresentados autenticados pelo cartório AZEVEDO BASTOS (em intervenção judicial), foi possível verificar a validade da procuração acostada através de QR CODE, no entanto deixou de apresentar a Declaração de Visita Técnica (ANEXO I - J).

Quanto a **TORRES**, o setor contábil desta SEMINFRA realizou análise do balanço apresentado, concluindo pelo atendimento ao item 8.13.2 do edital.

Quanto a **JC3**, esta CPLOSE confirmou a apresentação do ANEXO I - E, bem como as Declarações dos ANEXOS I - G e J, junto aos documentos de credenciamento, atendendo ao item 20 do edital, uma

vez que o item 7.8 prevê que os documentos utilizados para o credenciamento podem ser juntados ao processo licitatório. No que se refere a divergência da inscrição municipal com o CNPJ, quanto ao argumento que a inscrição municipal está desatualizada com relação ao CNPJ, verificou-se que a atividade principal da empresa está de acordo com o escopo da contratação, pode-se ainda afirmar que o documento hábil a demonstrar as atividades da empresa é o CNPJ e não a inscrição municipal.

Quanto a empresa **ORION**, apesar do faturamento em 2021 ter superado o limite de quatro milhões e oitocentos mil reais, verifica-se que o referido excesso não ultrapassa o percentual de 20% do valor de referência para porte EPP, sendo assim, a empresa não perderá a sua condição de EPP nos termos da LC 136/2006, art. 3, parágrafo 9-A, uma vez que a alteração de porte somente ocorrerá no exercício posterior.

Em seguida, esta CPLOSE procedeu a análise jurídica, técnica e contábil dos documentos de habilitação.

Vejam os:

No que concerne a **análise jurídica**, verificou-se que as empresas **AC2 ENGENHARIA, AM3 ENGENHARIA LTDA EPP e MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA** não apresentaram a Declaração de Atestado de Visita Técnica, conforme solicitado em edital no item 20, ANEXO I – J. Bem como, as empresas **PHS ENGENHARIA LTDA e BM CONSTRUTORA** não apresentaram a Declaração de Conhecimento das Especificações e Projetos, conforme solicitado no item 8.8 do edital, ANEXO I - G.

Após **análise da qualificação ECONÔMICO-FINANCEIRA** das licitantes, verificou-se que as empresas **LUCENA ENGENHARIA, PHS ENGENHARIA E TND ENGENHARIA** não atenderam a qualificação exigida no item 8.13 – alínea “a” deste edital, uma vez que o seu patrimônio líquido não corresponde ao percentual mínimo de 10% do valor de referência da contratação.

A empresa **LUCENA ENGENHARIA** participou dos lotes 01, 02 e 04, os quais possuem valor de referência R\$ 5.362.751,49 (cinco milhões, trezentos e sessenta e dois mil reais, setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos), no entanto, seu patrimônio líquido é de R\$ 495.067,29 (quatrocentos e noventa e cinco mil, sessenta e sete reais e vinte e nove centavos), não atendendo ao percentual mínimo de 10% do valor de referência da contratação.

A **PHS ENGENHARIA** participou dos lotes 01, 02, 03 e 04, com valor de referência de R\$ 6.918.632,25 (seis milhões, novecentos e dezoito mil reais, seiscentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), porém apresentou patrimônio líquido de R\$ 101.276,17 (cento e um mil, duzentos e setenta e seis reais e dezessete centavos), não atendendo ao percentual mínimo de 10% do valor de referência da contratação.

A **TND ENGENHARIA** participou dos lotes 01, 03 e 04, com valor de referência R\$ 5.961.282,52 (cinco milhões, novecentos e sessenta e um mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), no entanto, apresentou patrimônio líquido no valor de R\$ 434.729,22 (quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos) não atendendo ao percentual mínimo de 10% do valor de referência da contratação.

Já no que se refere a **análise de qualificação técnica**, conforme parecer da área responsável, restou constatado que:

As empresas interessadas no Lote 1, **AM3 ENGENHARIA LTDA EPP, VEGAS CONSTRUÇÕES CIVIL E LOCAÇÕES LTDA, SPS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, BM CONSTRUTORA, TND ENGENHARIA EIRELI, ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA e MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA**, não atenderam as exigências mínimas do item 8.12.2 – alínea “a”.

Quanto ao Lote 2, as empresas **LUCENA ENGENHARIA EIRELI, MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, MC CONSTRUÇÕES, AM3 ENGENHARIA LTDA EPP, PHS ENGENHARIA LTDA, TORRES CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, VEGAS CONSTRUÇÕES CIVIL E LOCAÇÕES LTDA e BM CONSTRUTORA** não atenderam as exigências do item 8.12.2 – alínea “a”.

Quanto ao Lote 3, as empresas **AM3 ENGENHARIA LTDA EPP**, **VEGAS CONSTRUÇÕES CIVIL E LOCAÇÕES LTDA**, **BM CONSTRUTORA**, **TND ENGENHARIA EIRELI**, **MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA**, **ORION CONSTRUTORA LTDA**, **AR ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES LTDA**, **SPS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, não atenderam as exigências do item 8.12.2 - alínea "a".

Quanto ao Lote 4, a empresa **BM CONSTRUTORA**, não atendeu as exigências do item 8.12.2 – alínea "a".

CONCLUSÃO:

Destarte, considerando os argumentos supramencionados, após análise técnica, jurídica e econômica, esta CPLOSE **DECLARA** como **HABILITADAS** as empresas **JC3 ENGENHARIA EIRELI EPP** (Lote 1), **BASE CONSTRUÇÕES EIRELI** (Lote 1), **ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA** (Lote 2, 3 e 4), **CONSTRUTORA TAMBAU LTDA** (Lotes 1, 2, 3 e 4), **F. LYRA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** (Lotes 1 e 4), **JOTAGÊ ENGENHARIA** (Lotes 1, 2, 3 e 4), **ORION CONSTRUTORA LTDA** (Lotes 1 e 4), **AR ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI** (Lotes 1 e 4), **MC CONSTRUÇÕES** (Lotes 1, 3 e 4), **ENENGI CONSTRUÇÕES** (Lotes 1, 3 e 4), **TORRES CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA** (Lote 4), **VEGAS CONSTRUÇÕES CIVIL E LOCAÇÕES LTDA** (Lote 4) e **SPS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** (Lote 4);

bem como, **DECLARA** como **INABILITADAS** as empresas **AC2 ENGENHARIA** (Lotes 1 e 2), **AM3 ENGENHARIA LTDA** (Lotes 1, 2, 3 e 4), **VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA** (Lotes 1, 2 e 3), **SPS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** (Lotes 1 e 3), **BM CONSTRUTORA** (Lotes 1, 2, 3 e 4), **TND ENGENHARIA EIRELI** (Lotes 1, 3 e 4), **ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA** (Lote 1), **TORRES CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA** (Lotes 2 e 3), **MC CONSTRUÇÕES** (Lote 2), **ORION CONSTRUTORA LTDA** (Lote 3), **AR ENGENHARIA** (Lote 3) e **MIRAMAR CONSTRUTORA** (Lotes 1, 2, 3 e 4), ambas por não atender as exigências contidas no subitem 8.12.2 – alínea "a" do Edital, conforme parecer técnico, e **LUCENA ENGENHARIA EIRELI** (Lotes 1, 2 e 4), **PHS ENGENHARIA LTDA** (Lotes 1, 2, 3 e 4) e **TND ENGENHARIA EIRELI** (Lotes 1, 3 e 4), ambas por não atender a qualificação econômico-financeira exigida no subitem 8.13 – alínea "a" deste edital. Abrindo-se, pelos motivos acima expostos, **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para interposição de recurso administrativo acerca da decisão em tela a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Município e no site oficial de licitação do município, <https://www.licitacao.maceio.al.gov.br>, conforme preconiza o art. 109, I, a, da Lei n. 8.666/93.

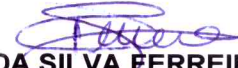
Maceió/AL, 19 de abril de 2023.


GIZÉLIA ALVES AMORIM
Presidente da CPLOSE- SEMINFRA
em exercício - Matrícula nº 954369-4


AMANDA TEIXEIRA MELO
Membro da CPLOSE
Matrícula nº 958297-5


LUCILENE FERNANDES DA SILVA
Membro da CPLOSE
Matrícula nº 954429-1


ANTÔNIO FERREIRA FILHO
Membro da CPLOSE
Matrícula nº 958741-1


DANIEL DA SILVA FERREIRA
Membro da CPLOSE
CPF 031.012.494-81


MARCUS ANDRÉ COSTA ALMEIDA
Membro da CPLOSE
Matrícula nº 954552-2